



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



OFÍCIO Nº. 100/2022

Ao Senhor

ANDREY HERCULANO

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Avenida Iguaçu, nº. 98, Centro.

CEP: 85.635-000

Nova Esperança do Sudoeste/PR

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a Vossa Excelência para submeter à apreciação desta Casa de Leis o **Projeto de Lei nº 013/2022**, que "Altera o Anexo I da Lei Municipal nº. 675, de 21 de setembro de 2011, acrescenta cargos públicos e cria emprego público de Agente Comunitário de Endemias no quadro de cargos dos servidores públicos do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, e dá outras providências.", para sua apreciação em **regime de urgência.**

Sem mais para o momento, elevamos votos de estima, respeito e consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 13 de maio de 2022.

RECEBIDO
EM 13/05/2022

CÂMARA DE VEREADORES
Nova Esp. Do Sudoeste - PR


JAIME DA SILVA STANG
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº. 013/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CÂMARA DE VEREADORES
Av. Iguaçu, 98 - Centro
Nova Esperança do Sudoeste PR

Protocolo nº 1386/2022

Em: 13/05/2022


Diretor

FRANCISMARA NAZÁRIO
Diretora Geral
Portaria 05/2021

MAIO/2022



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



MENSAGEM Nº. 013/2022, de 13 de maio de 2022

À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Dirigimo-nos a Vossas Excelências para solicitar a apreciação do Projeto de Lei Municipal nº. 013/2022, que "Altera o Anexo I da Lei Municipal nº. 675, de 21 de setembro de 2011, acrescenta cargos públicos e cria emprego público de Agente Comunitário de Endemias no quadro de cargos dos servidores públicos do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, e dá outras providências".

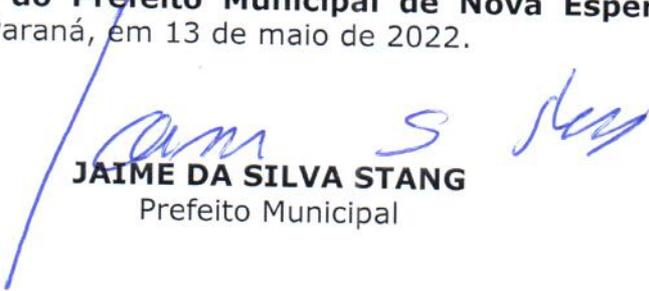
Este projeto de Lei justifica-se pela necessidade de acréscimo de cargos na Lei Municipal nº. 675/2011, visando à realização de concurso público para atender a demanda da Administração Pública Municipal, principalmente para cumprimento de normas externas.

Outrossim, a criação de emprego público de Agente Comunitário de Endemias tem por objetivo o atendimento dos programas de prevenção a endemias.

Diante do exposto, conta-se com a colaboração dos Nobres Edis para a aprovação desta propositura, uma vez que se trata de medida de interesse público, **em regime de urgência, urgentíssima.**

Aproveita-se o ensejo para renovar os protestos da mais elevada estima e distinta consideração com que se subscreve de Vossas Excelências.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 13 de maio de 2022.


JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº. 013/2022

13.05.2022

SÚMULA: Altera o Anexo I da Lei Municipal nº. 675, de 21 de setembro de 2011, acrescenta cargos públicos e cria emprego público de Agente Comunitário de Endemias no quadro de cargos dos servidores públicos do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu **JAIME DA SILVA STANG**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Acrescenta-se no Anexo I da Lei Municipal nº. 675, de 21 de setembro de 2011 os cargos abaixo relacionados:

CARGO: CONTROLADOR INTERNO

NÚMERO DE VAGAS: 01

SÍMBOLO: CI

CBO: 1114-15

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas

REMUNERAÇÃO: R\$ 5.667,90

TITULAÇÃO EXIGIDA: Ensino Superior em Completo Ciências Contábeis, Administração ou Direito.

Funções a serem desenvolvidas:

I – avaliar, no mínimo por exercício financeiro, o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município e da Câmara Municipal;

II – viabilizar o atingimento das metas fiscais, físicas e de resultados dos programas de governo, quanto à eficácia, a eficiência e a efetividade da gestão nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;

III - comprovar a legitimidade dos atos de gestão;



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



- IV - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
- V - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- VI - realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de despesas em Restos a Pagar;
- VII - supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos arts. 22 e 23 da LC nº. 101/2000;
- VIII - tomar as providências indicadas pelo Poder Executivo, conforme o disposto no art. 31 da LC 101/2000, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;
- IX - efetuar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e da LC nº. 101/2000;
- X - realizar o controle sobre o cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, inclusive no que se refere ao atingimento de metas fiscais, nos termos da Constituição Federal e da LC nº. 101/2000, informando-o sobre a necessidade de providências e, em caso de não-atendimento, informar ao Tribunal de Contas do Estado;
- XI - cientificar a(s) autoridade(s) responsável(eis) e ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno quando constadas ilegalidades ou irregularidades na administração municipal.
- XII - examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
- XIII - exercer o controle sobre a execução da receita bem como as operações de crédito, emissão de títulos e verificação dos depósitos de cauções e fianças;
- XIV - acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes, na forma do inciso V deste artigo.
- XV - realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar nº 101/2000;
- XVI - acompanhar o atingimento dos índices fixados para a educação e a saúde, estabelecidos pelas Emendas Constitucionais nºs 14/1998 e 29/2000, respectivamente;
- XVII - acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas dos Municípios, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta municipal, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo poder público municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;
- XVIII - verificar os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas.
- XIX - realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.

CARGO: FONOAUDIÓLOGO
NÚMERO DE VAGAS: 01



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



SÍMBOLO: Fono

CBO: 2238

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 30 horas

REMUNERAÇÃO: R\$ 2.585,00

TITULAÇÃO EXIGIDA: Curso Superior em Fonoaudiologia e registro no respectivo Conselho Regional.

I - Executar atividades inerentes à prestação de serviços da área de atuação profissional de fonoaudiologia;

II - Desenvolver trabalhos de prevenção no que se refere à área da comunicação escrita, oral, voz e audição;

III - Participar de equipes de diagnóstico, realizando a avaliação da comunicação oral e escrita, voz, audição, linguagem e moticidade orafacial;

IV - Realizar terapia fonoaudiológica dos problemas de comunicação oral e escrita, voz e audição, linguagem e moticidade orafacial;

V - Realizar trabalhos de assistência relativos ao aperfeiçoamento dos padrões da voz e fala;

VI - Colaborar em assuntos fonoaudiológicos ligados a outras ciências;

VII - Realizar pareceres fonoaudiológico, na área da comunicação oral e escrita, voz e audição, linguagem e moticidade orafacial;

VIII - Assessorar e ter responsabilidade técnica em unidades organizacionais onde se executem atividades da área de atuação profissional do fonoaudiólogo;

IX - Elaborar laudos técnicos e realização de perícias técnico-legais relacionados com as atividades da área profissional do fonoaudiólogo;

X - Realizar vistoria, perícia, avaliação, arbitramento e serviços técnicos, elaboração de pareceres, laudos e atestados do âmbito das atribuições profissionais em fonoaudiologia;

XI - Executar demais atividades compreendidas na regulamentação profissional do cargo, aplicáveis aos objetivos da administração pública municipal.

CARGO: PSICOPEDAGOGA

NÚMERO DE VAGAS: 01

SÍMBOLO: PscPed

CBO: 239425

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas

REMUNERAÇÃO: R\$ 2.073,21

TITULAÇÃO EXIGIDA: Graduação Superior ou Especialização em Psicopedagogia

I - Atuar preventivamente de forma a garantir que a escola seja um espaço de aprendizagem para todos;

II - Avaliar as relações vinculares relativas a: professor/aluno; aluno/aluno; família/escola, fomentando as interações interpessoais para intervir nos processos do ensinar e aprender;

III - Enfatizar a importância de que o planejamento deve contemplar conceitos e conteúdos estruturantes, com significado relevante e que levem a uma



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



aprendizagem significativa, elaborando as bases para um trabalho de orientação do aluno na construção de seu projeto de vida, com clareza de raciocínio e equilíbrio;

IV - Identificar o modelo de aprendizagem do professor e do aluno e intervir, caso necessário, para torná-lo mais eficaz;

V - Assessorar os docentes nos casos de dificuldades de aprendizagem;

VI - Encaminhar, quando necessário, os casos de dificuldades de aprendizagem para atendimento com especialistas em centros especializados;

VII - Mediar a relação entre profissionais especializados e escola nos processos terapêuticos;

VIII - Participar de reuniões da escola com as famílias dos alunos colaborando na discussão de temas importantes para a melhoria do crescimento de todos que estão ligados àquela instituição;

IX - Atender, se necessário, funcionários da escola que possam necessitar de uma orientação quanto ao desempenho de suas funções no trato com os alunos.

Art. 2º. Acrescenta-se no Anexo I da Lei Municipal nº. 675, de 21 de setembro de 2011 o emprego público abaixo relacionado:

EMPREGO PÚBLICO: AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

NÚMERO DE VAGAS: 04

SÍMBOLO: ACE

CBO: 5151-40

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas

REMUNERAÇÃO: R\$ 1.550,00

TITULAÇÃO EXIGIDA: ensino fundamental completo até a 8ª série.

Funções a serem desenvolvidas:

- atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde;
- pesquisa e coleta de vetores causadores de infecções e infestações;
- vistoria de imóveis e logradouros para eliminação de vetores causadores de infecções e infestações;
- remoção e/ou eliminação de recipientes com focos ou focos potenciais de vetores causadores de infecções e infestações;
- manuseio e operação de equipamentos para aplicação de larvicidas e inseticidas;
- aplicação de produtos químicos para controle e/ou combate de vetores causadores de infecções e infestações;
- orientação aos cidadãos quanto à prevenção e tratamento de doenças transmitidas por vetores;
- participação em reuniões, capacitações técnicas e eventos de mobilização social;
- participação em ações de desenvolvimento das políticas de promoção da qualidade de vida.
- atividades de vigilância, de prevenção e controle de doenças e de promoção da saúde;



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



- notificação de advertência e multa em casos de reincidência de focos de Dengue aos proprietários de imóveis e logradouros.

§ 1º Os ocupantes do emprego público de Agente de Combate a Endemias, integram quadro específico e distinto, para todos os efeitos legais, do quadro permanente de pessoal do Poder Executivo Municipal, e além disso, submetem-se ao regime jurídico estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT - e ao Regime Geral de Previdência disciplinado pelas leis federais nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, sendo-lhes vedada a aplicação da legislação pertinente aos servidores públicos efetivos integrantes da estrutura funcional da administração direta do Executivo, exceto em relação, ao que couber, nos termos do regulamento desta Lei, à matéria disciplinar.

§ 2º Os ocupantes do emprego público de Agente de Combate a Endemias, cujo nível de escolaridade é o ensino fundamental completo até a 8ª série, serão contratados mediante processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, conforme sua natureza, complexidade e requisitos próprios para o referido emprego, mediante especificações constantes do respectivo Edital.

§ 3º Os ocupantes dos Empregos Públicos criados por esta lei não terão direito ao reajuste anual concedido aos servidores municipais da Administração Direta e Indireta do Município de Nova Esperança do Sudoeste, pois os vencimentos pagos àqueles se devem a recursos oriundos dos programas dos Governos Federal e Estadual.

§ 4º A contratação do Emprego Público criado nesta lei não gerará estabilidade para seu detentor.

Art. 3º. Compete à Secretaria Municipal de Saúde a definição da área geográfica de atuação dos ocupantes dos empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate a Endemias, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º. O contrato de trabalho mantido entre o Município e os ocupantes dos empregos públicos de Agente de Combate a Endemias poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração nas seguintes hipóteses:

I - prática de falta grave, entre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho;

50



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



II - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III - necessidade de redução de quadro de pessoal por excesso de despesa, nos termos da Lei Federal nº 9.801, de 14 de junho de 1999;

IV - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do seu protocolo.

V - extinção dos programas federais e estaduais implementados mediante convênio ou ajustes similares, que originaram as respectivas contratações.

§ 3º Nas hipóteses dos incisos III e V, a rescisão contratual far-se-á nos moldes do art. 477 da CLT.

Art. 5º. As alterações descritas no Anexo I da Lei Municipal nº. 675, de 21 de setembro de 2011, são parte integrante, independentemente de transcrição, dos Anexos II, III, IV e V da referida Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 13 de maio de 2022.


JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal